

Visualizador de Emails

Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III por Autoclavagem (PL20260528004423)Enq 1937 - Verificação da a jurídica de avaliação de impacte ambiental (AIA) - N° S042660-202607-DAIA.DAP #PROC: (648766) DAIA.DAPP.00095.2026#

Expediente Geral [geral@apambiente.pt]

Data 19 de agosto de 2026 11:14

Para Somos Ambiente - Tratamento e Valorização de Resíduos Perigosos, Lda Sede [geral@somosambiente.com]

Cc [vitor.arroteia@somosambiente.com] , [susana.fernandes@somosambiente.com]

 EnqAIA1937-Decisao.pdf (139 KB)  S042660-202607-DAIA_DAP.pdf (101 KB)

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S042660-202607-DAIA.DAP para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado do Departamento de Avaliação Ambiental



Somos Ambiente - Tratamento e Valorização
de Resíduos Perigosos, Lda
CIVTRHI - Estrada Municipal 1375,
Ecoparque do Relvão,
2140-390 Carregueira, Chamusca

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S042660-202607-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00095.2026

Assunto: Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III
por Autoclavagem (PL20260528004423)
Enq 1937 - Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de
impacte ambiental (AIA)

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de pronúncia sobre a aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta Agência emite decisão nos termos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

**Pimenta
Machado**

Assinado de forma digital
por Pimenta Machado
Dados: 2026.08.19
11:08:38 +01'00'

José Pimenta Machado

*(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)*

BCS

Anexos: O mencionado

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão

Identificação	
Designação do Projeto	Ampliação da capacidade de tratamento da Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III por Autoclavagem
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 9 e Anexo II, n.º 11, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Carregueira, Concelho da Chamusca
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Somos Ambiente - Tratamento e Valorização de Resíduos Perigosos, Lda.
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	14 de agosto de 2026
------------------------	----------------------

Breve descrição do projeto
O projeto em análise consiste na ampliação da capacidade de tratamento de resíduos hospitalares perigosos do Grupo III por autoclavagem no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI), explorado pela Somos Ambiente, Lda., localizado no Eco-Parque do Relvão. O CIVTRHI foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA n.º 2407) no âmbito do qual foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, a 9 de fevereiro de 2012. O processo de tratamento utilizado na instalação baseia-se na desinfecção de resíduos hospitalares através de vapor de água sob pressão (autoclavagem), permitindo eliminar microrganismos patogénicos e garantir que os resíduos possam posteriormente ser encaminhados para destino final adequado. O sistema utiliza

vapor excedentário produzido pela unidade de incineração existente, promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos energéticos disponíveis e reduzindo a necessidade de produção adicional de vapor.

No estabelecimento e de acordo com a memória descritiva apresentada, existem duas zonas de armazenamento de resíduos, antes do tratamento, para armazenar 1259,2 toneladas, e que se distribuem da seguinte forma:

- Zona não refrigerada com área de cerca de 1.196 m² onde é efetuado o armazenamento de resíduos e de subprodutos animais (SPA), em zonas delimitadas;
- Zona refrigerada com área de cerca de 707 m² e temperatura de refrigeração de 2°C a 7°C, para resíduos e de subprodutos animais (SPA), em zonas delimitadas.

Relativamente ao encaminhamento dos resíduos tratados, resíduos autoclavados, classificados com o LER 190203, após trituração e compactação em contentor, são encaminhados para o Aterro de Resíduos Industriais não Perigosos da Chamusca (APA00064134), também localizado no EcoParque do Relvão e que pertence à RIBTEJO - Tratamento e Valorização de Resíduos Industriais, S.A. (505124149), empresa do grupo Somos Ambiente. Este aterro tem TUA válido até novembro de 2030.

O projeto de alteração em análise contempla:

- A regularização da instalação de três novos autoclaves, idênticos aos três equipamentos atualmente existentes, aumentando a capacidade instalada de tratamento de 14,4 toneladas/dia para 28,8 toneladas/dia de resíduos hospitalares de risco biológico. Esta alteração corresponde a um aumento de 100% face ao que se encontra licenciado e a um aumento de 500%, por efeito acumulado, face à capacidade inicial, e objeto de avaliação de impacte ambiental;
- A otimização do sistema de tratamento de águas residuais industriais do CIVTRHI (ETARI), através da implementação de uma etapa de tratamento biológico e da instalação de uma etapa de decantação;
- A instalação de painéis fotovoltaicos para produção de energia elétrica para autoconsumo;
- A instalação de um sistema de aquecimento de águas quentes sanitárias, utilizando o calor residual do vapor de água produzido no sistema de arrefecimento dos gases de combustão.

A otimização da ETARI inclui as seguintes intervenções:

- Substituição do sistema de gradagem estático por uma obra de entrada equipada com tamisador/crivo rotativo e tapete transportador de resíduos;
- Instalação de uma estação elevatória para encaminhamento do efluente para o tratamento primário;
- Instalação de uma segunda linha de tratamento primário físico-químico, constituída por sistema DAF, funcionando como redundância do equipamento existente;
- Manutenção do controlo de pH e do doseamento automático de reagentes;
- Adaptação do atual tanque de recolha de afluente bruto para atuar como reator biológico com sonda de oxigénio e ciclos de arejamento
- Instalação de um decantador secundário lamelar, com recirculação e purga de lamas e saída de efluente clarificado;
- Manutenção do tanque de lamas;
- Manutenção da desinfecção por adição de hipoclorito, em redundância à desinfecção por radiação UV.

A água utilizada na instalação é proveniente de três captações de água subterrânea, devidamente tituladas, e destina-se a lavagens, processos de tratamento, arrefecimento, rega e consumo humano, designadamente nas instalações sanitárias, balneários e refeitório, em virtude da inexistência de ligação à rede pública de abastecimento de água.

O estabelecimento dispõe de redes separativas para recolha e drenagem de águas residuais domésticas, águas residuais industriais e águas pluviais não contaminadas.

As águas residuais industriais são provenientes dos pavimentos interiores do edifício produtivo, incluindo as áreas de armazenamento de resíduos hospitalares, lavagem e higienização de contentores e operação de desinfecção de resíduos hospitalares por autoclavagem.

Integram ainda o sistema de águas residuais industriais as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes de duas áreas: posto de abastecimento de gasóleo e posto de lavagem de viaturas.

As duas linhas de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas dispõem de separadores de hidrocarbonetos, sendo os efluentes provenientes destes equipamentos encaminhados diretamente para o tanque de equalização e homogeneização, com capacidade de 150 m³, da ETARI, para onde confluem igualmente as restantes águas residuais industriais.

Após tratamento, as águas residuais industriais são rejeitadas no meio hídrico, ao abrigo do respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH). A rejeição interfere com a massa de água superficial PT05TEJ0960-Ribeira do Vale do Casal Velho.

As águas residuais domésticas, provenientes do refeitório, balneários e instalações sanitárias, são encaminhadas para uma fossa séptica estanque, com capacidade de 20 m³. A limpeza da fossa e o transporte das águas residuais são efetuados por camião-cisterna, para destinos autorizados.

Com a implementação do projeto prevê-se assim um acréscimo:

- Do volume de efluente a tratar na ETARI em cerca de 4 m³/dia, prevendo-se uma produção total de aproximadamente 10 m³/dia de efluente, valor que, segundo o proponente, é compatível com a capacidade instalada da ETARI;
- Do consumo de água captada em cerca de 3 m³/dia, não sendo, segundo os elementos apresentados, ultrapassados os volumes máximos de captação autorizados pelos TURH em vigor. O volume máximo de captação autorizado para a totalidade das três captações é de 81,4 m³/dia, sendo o volume atualmente captado de cerca de 12 m³/dia;
- Das necessidades de manutenção das redes existentes de drenagem de águas residuais, águas pluviais não contaminadas e águas pluviais potencialmente contaminadas;
- Da quantidade de resíduos produzidos, decorrente do aumento da quantidade de resíduos hospitalares submetidos a autoclavagem. Prevê-se que a quantidade de resíduos autoclavados, atualmente estimada em 14,4 t/dia com o código LER 19 02 03, possa atingir 28,8 t/dia após a implementação do projeto.

O projeto de ampliação não implica a construção de novos edifícios nem a ocupação de novas áreas, uma vez que os novos equipamentos serão instalados numa zona já prevista para esse efeito e integrada nas instalações licenciadas do CIVTRHI. Mantêm-se inalteradas as áreas de receção, triagem e armazenamento de resíduos, bem como os acessos existentes.

Paralelamente, o projeto contempla a integração formal dos painéis fotovoltaicos de autoconsumo já instalados na unidade, com potência de 120 kVA, a otimização da ETARI através da introdução de etapas de tratamento biológico e decantação, e a implementação de um sistema de aproveitamento do calor residual para aquecimento das águas quentes sanitárias.

Globalmente, a ampliação proposta visa aumentar a capacidade de tratamento de resíduos hospitalares perigosos em Portugal, reforçando a segurança sanitária, a continuidade operacional da instalação e a eficiência ambiental do processo, sem alterações significativas ao enquadramento territorial ou às infraestruturas existentes.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em análise constitui-se como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado no n.º 9, do Anexo I do referido diploma e que foi anteriormente sujeito a AIA, pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea c), subalínea ii) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar os seus serviços internos relevantes.

Importa salientar que o estabelecimento em apreço é detentor da licença de funcionamento, n.º 28.3_1-10.20, para a operação de autoclavagem que é desenvolvida no estabelecimento do CIVTRHI, para uma capacidade de tratamento de resíduos de 14,4 ton/dia. Esta licença é válida até 24 de setembro de 2027.

Para além do licenciamento de autoclavagem (operação D9¹), atualmente o estabelecimento é detentor de Título Único de Ambiental (TUA20200319000101) para os regimes de prevenção e controlo integrado da poluição (PCIP), tratamento de resíduos por incineração (operação D10²) para uma capacidade de 32,2 ton/dia e utilização de recursos hídricos.

A alteração agora em análise relaciona-se com a necessidade de regularização dos três novos autoclaves não licenciados, mas já instalados no local, pelo menos desde 2024. Os equipamentos em causa destinam-se ao tratamento de resíduos hospitalares de grupo III e têm uma capacidade de tratamento de 14,4 toneladas/dia de resíduos (igual aos três autoclaves já licenciados), duplicando a capacidade de tratamento para 28,8 ton/dia. Este corresponde a um aumento de 100% face ao que se encontra licenciado.

Alerta-se desde já que este aumento de capacidade terá enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime de Emissões Industriais, correspondendo a uma alteração substancial no âmbito do regime PCIP.

No que respeita aos requisitos aplicáveis ao armazenamento de resíduos hospitalares de Grupo III (resíduos com característica de perigo infeccioso associada ou potencialmente associada) sem tratamento, verifica-se que a receção dos resíduos hospitalares no estabelecimento é feita via Estações de Transferência pertencentes ao mesmo grupo económico, onde os resíduos já são armazenados previamente ao tratamento.

A armazenagem temporária dos resíduos hospitalares é efetuada em áreas dedicadas e delimitadas, incluindo uma zona não refrigerada com cerca de 1.196 m² onde são armazenados resíduos e subprodutos animais (SPA) e uma zona refrigerada com cerca de 707 m², mantida entre 2°C e 7°C também para resíduos e SPA. Os resíduos permanecem acondicionados em contentores apropriados até ao seu encaminhamento para tratamento por autoclavagem, sendo a capacidade total de armazenamento instalada de aproximadamente 1.259,2 toneladas.

Nestes locais de armazenagem os contentores, geralmente de 30 e 60 litros, podem ser armazenados em pilhas formadas, no máximo por quatro contentores. Na zona de trasfega, os resíduos são transferidos para contentores de 800l, para alimentação ao incinerador.

¹ D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza com - postos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

² D10 - Incineração em terra

Os resíduos líquidos são armazenados em dois tanques superficiais, dispondo de uma bacia de contenção estanque com capacidade de 120 m³:

- a) Resíduos líquidos inflamáveis, com capacidade de 40 m³
- b) Resíduos líquidos não inflamáveis, com capacidade de 40 m³

Neste contexto, é fundamental que existam garantias sobre o cumprimento dos prazos de armazenamento prévio ao tratamento, nomeadamente durante três dias sem refrigeração e até a um máximo de sete dias com refrigeração. Se tal não for possível, os resíduos hospitalares devem ser imediatamente tratados assim que cheguem ao estabelecimento. Salienta-se que estes requisitos se encontram previstos desde 1996 na legislação específica de resíduos hospitalares (Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto de 1996), e que têm por base orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS)³.

O referido despacho estabelece as condições de armazenamento dos resíduos desde o momento da sua produção, no produtor, até ao momento do tratamento, pelo operador. Entre as exigências definidas para o armazenamento após a produção, destacam-se os seguintes limites temporais:

- Sem refrigeração: durante 3 dias
- Com refrigeração: até um máximo de 7 dias

Estes requisitos, estão em linha com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), refletindo boas práticas internacionais para minimizar riscos sanitários e ambientais.

Sem prejuízo destes prazos poderem vir a ser ajustados no futuro⁴ na revisão do Despacho n.º 242/96, que se encontra a decorrer, o facto é que têm de existir mecanismos internos nos operadores de tratamento de resíduos hospitalares que permitam controlar e fazer cumprir os prazos entre a produção do resíduo e o seu tratamento, de forma a não existirem riscos para o ambiente e saúde pública.

A receção dos resíduos hospitalares no estabelecimento CIVTRHI é, à semelhança de outro estabelecimento da empresa⁵, feita via Estações de Transferência pertencentes ao mesmo grupo económico, estabelecimentos onde os resíduos já são armazenados previamente ao tratamento.

Neste contexto, considera-se fundamental que existam garantias sobre o cumprimento dos prazos até ao tratamento, ainda que haja possibilidade de refrigeração no estabelecimento.

Porém, na memória descritiva apresentada estas garantias continuam a não ser referidas nem apresentadas, nem disponibilizado qualquer procedimento interno, ou proposta de procedimento, que assegure a articulação operacional entre as Unidades Produtoras, as Estações de Transferência e os Operadores de Tratamento.

A este respeito, esta Agência enquanto entidade licenciadora entende que, se o operador não consegue assegurar o cumprimento das condições de armazenagem referidos no Despacho n.º 242/96, não será possível autorizar a operação de armazenamento prévio ao tratamento, devendo os resíduos hospitalares ser imediatamente tratados assim que cheguem ao CIVTRHI.

Atendendo a que as instalações já se encontram construídas, não havendo lugar a qualquer construção adicional, já não se irão registar os impactes usualmente associados à fase de execução da obra.

Relativamente à fase de exploração, importa, em particular, ter em conta os fatores recursos hídricos e qualidade do ar.

³ <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-FWC-WSH-17.05>

⁴ Existe já uma proposta de alteração que vai até aos 14 dias com refrigeração, baseada na prática de outros Estados Membros e que não contraria o definido pela OMS

⁵ Somos Ambiente - Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares do GIII por micro-ondas (código APA00158934), com TUA20230821002474 não eficaz, ou seja, com atividade atualmente suspensa

O projeto localiza-se na unidade Hidrogeológica da Bacia Tejo-Sado intersetando a massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. De acordo com o PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste (3.º ciclo de planeamento), esta massa de água apresenta um estado quantitativo Bom, mas encontra-se em risco quantitativo, com tendência de descida dos níveis piezométricos. O estado químico é medíocre, sendo que o estado global é medíocre. encontrando-se identificados como parâmetros críticos, entre outros, o arsénio, ferro, manganês, nitrato, pH, zinco e fósforo total.

O projeto insere-se na bacia da massa de água superficial Ribeira do Vale do Casal Velho (PT05TEJ0960), a qual, de acordo com o PGRH (3.º ciclo de planeamento), apresenta estado global de qualidade classificado como “Inferior a Bom”, determinado, designadamente, pelo estado “Razoável” dos elementos biológicos (macroinvertebrados) e dos elementos físico-químicos, sendo identificados como parâmetros críticos o azoto amoniacal, o azoto total, os fosfatos e o fósforo total.

O ponto de descarga encontra-se abrangido pela área sensível Rio Tejo-Vala de Alpiarça, publicada através da Portaria n.º 188/2021, de 8 de setembro, bem como por zona protegida correspondente a captações de água superficial destinadas à produção de água para consumo humano, sendo identificado o parâmetro microbiológico *Escherichia coli*.

O local de implantação não se encontra abrangido por perímetros de proteção de captações de água destinadas ao abastecimento público.

Analisada a documentação apresentada verifica-se que a alteração proposta não implica alterações relevantes no *layout* da instalação, nem nas redes de drenagem de águas residuais, águas pluviais não contaminadas e águas pluviais potencialmente contaminadas, à exceção do *layout* da ETARI, na qual são propostas alterações que terão um potencial impacto positivo na qualidade do efluente a rejeitar no meio hídrico.

A otimização da ETARI prevê nomeadamente a melhoria da eficiência e redundância no nível de tratamento primário e a implementação de uma etapa de tratamento biológico. Relativamente a esta etapa é referida a adaptação do atual tanque de recolha de afluente bruto para atuar como reator biológico com sonda de oxigénio e ciclos de arejamento. Importa clarificar em que órgão irá ocorrer a equalização e homogeneização do afluente bruto, tanto mais que ao tratamento afluem contributos com características distintas, nomeadamente contributos pluviais.

Considera-se ainda que estando prevista a implementação de uma etapa de tratamento biológico poderá ser ponderada a junção das águas residuais domésticas, ao invés do seu armazenamento e transporte para ETAR municipal. Esta situação deve ser equacionada e devidamente justificada em sede do novo licenciamento da descarga de águas residuais.

Da informação disponível não é evidente a existência de um sistema que permita a acumulação e o reenvio para tratamento das águas residuais da ETARI quando as normas de descarga no meio hídrico se encontrem asseguradas, ou seja quando as águas residuais tratadas não possuam condições para a rejeição no meio hídrico. Assim, em sede de licenciamento deve ser esclarecido o procedimento e quais os órgãos disponíveis para assegurar esta situação.

No que respeita à adequação do dimensionamento dos órgãos existentes para as novas condições de funcionamento (acréscimo de carga e de caudal) a demonstração deve ser apresentada em sede de licenciamento da nova descarga.

Considera-se que assim que alteração proposta não será suscetível de determinar impactos significativos nos recursos hídricos, desde que sejam asseguradas as condições e obrigações aplicáveis ao estabelecimento e que a capacidade de tratamento e as condições de descarga autorizadas se mantenham devidamente asseguradas. Salienta-se por isso a necessidade de atualizar os TURH de rejeição de águas

residuais n.º L059828.2024.RH5A, tendo em consideração a alteração e otimização da ETARI e as novas condições de funcionamento decorrentes do aumento da capacidade de tratamento.

Refira-se que esta instalação está sujeita à aplicabilidade dos documentos de referência BREF WI - *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Waste Incineration* e BREF WT - *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Waste Treatment*, sendo que este último prevê Valores de Emissão Associados às MTD (VEA) para as emissões para o meio hídrico.

Desta forma, deve o proponente intentar procedimentos, que demonstrem a capacidade de cumprimentos deste VEA, face ao previsível aumento de caudal que irá afluir à ETARI.

Importa ainda ter em conta que, de acordo com a documentação apresentada, o aumento da capacidade instalada de autoclavagem não pressupõe alteração nos efluentes gasosos.

A verificação da conformidade com os VLE estipulados no TUA em vigor para o CIVTRHI é feita na sequência da receção dos resultados do autocontrolo em contínuo e pontual das emissões para a atmosfera, submetidos pelo proponente à APA. Os resultados deste autocontrolo (medições pontuais e em contínuo), relativos ao período entre 2023 e 2026, demonstram que as emissões atmosféricas provenientes da chaminé do Incinerador (FF1), cumprem na generalidade dos valores-limite de emissão definidos no TUA, para os vários poluentes medidos.

Assim, tendo em conta que, decorrente da ampliação em análise, não se perspetivam alterações nos efluentes gasosos e que o CIVTRHI tem demonstrado o efetivo cumprimento dos VLE no período recente, não se prevê que o projeto de alteração provoque impactes significativos ao nível das emissões atmosféricas.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, as medidas previstas na DIA emitida a 9 de fevereiro de 2012 e que se afigurem aplicáveis, bem como as medidas a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea c) do referido diploma, não se encontrando o projeto sujeito a procedimento de AIA.

O acompanhamento das condições desta decisão deve ser efetuado em sede do processo de pós-avaliação em curso ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Em sede de licenciamento ambiental

Apresentar os seguintes elementos:

1. Demonstração da forma como será assegurada a equalização e homogeneização do afluente bruto, tendo em consideração a diversidade de contributos afluentes à instalação, incluindo contributos pluviais. A documentação a apresentar deve identificar o órgão ou órgãos onde ocorrerão essas funções, bem como demonstrar a adequação da solução proposta ao correto funcionamento da etapa de tratamento biológico. Deve também ser ponderada a junção das águas residuais domésticas, ao invés do seu armazenamento e transporte para ETAR municipal.
2. Descrição detalhada das soluções e procedimentos previstos para assegurar a retenção, acumulação e reencaminhamento para tratamento das águas residuais tratadas sempre que não se encontrem reunidas as condições necessárias para a sua rejeição no meio hídrico ou não sejam cumpridos os valores limite aplicáveis à descarga.

3. Procedimentos que demonstrem a capacidade de cumprimentos dos Valores de Emissão Associados (VEA) às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para as emissões para o meio hídrico face ao previsível aumento de caudal que irá afluir à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETARI).
4. Evidência do cumprimento da condição EXP8.3.17- Programa de Monitorização do Meio Recetor, constante do TUA n.º TUA20200319000101-EA, incluindo os respetivos resultados de monitorização e elementos que permitam verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Fase de exploração

5. Não ultrapassar a capacidade de armazenagem instalada de 1.259,2 toneladas.
6. Salvar as condições de armazenamento prévias ao tratamento:
 - a) sem refrigeração durante 3 dias;
 - b) com refrigeração até um máximo de 7 dias.

Se tal não for possível, os resíduos hospitalares devem ser imediatamente tratados assim que cheguem ao estabelecimento. Se necessário:

 - i. Deve ser rastreado todo o ciclo de produção dos resíduos, garantindo assim que, entre o produtor inicial, as estações de transferência e a chegada ao operador;
 - ii. Deve ser ajustada a periodicidade de recolha dos resíduos hospitalares nas unidades produtoras.
7. Apresentar, atendendo à declaração sistemática de volumes de descarga no meio hídrico iguais a zero, com periodicidade semestral e sempre que solicitado pela entidade licenciadora, um balanço hídrico do processo de incineração, discriminado mensalmente, que permita identificar e quantificar, os volumes de água utilizados, recirculados, descarregados e correspondentes a perdas, evaporação ou incorporação processo de incineração.

A declaração de volume descarregado igual a zero deve ser acompanhada de elementos que permitam demonstrar que a totalidade da água não descarregada é efetivamente recirculada, ou tem outro destino devidamente identificado e quantificado. Os volumes apresentados devem ser suportados, sempre que aplicável, por registos de medição ou estimativas fundamentadas, devendo o operador indicar a metodologia utilizada para a determinação de cada parcela do balanço.